



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.454, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam mantidos a vigência dos cargos de Diretor, de provimento em Comissão, criados pela Lei Municipal de nº 38, de 06 de maio de 1994, concernentes aos seguintes Departamentos:

- I - Diretor de Administração;
- II - Diretor de Educação e Cultura; e
- III - Diretor de Obras e Serviços.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada Departamento, as atribuições e referências dos cargos de diretores, estão especificadas nos anexos I e II desta Lei.

Art.2º. A partir de fevereiro de 2022, passa-se a exigir para a nomeação do cargo de Diretor de Administração, curso superior completo.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 38, de 06/05/1994.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 3 de 14



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR

CARGO DE DIRETOR	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA
Obras e Serviços	01	Nível Fundamental Completo
Administração	01	Cursando Nível Superior
Educação e Cultura	01	Nível Superior Completo

ANEXO I- VALOR DA REFERÊNCIA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR

CARGO DE DIRETOR	REFERÊNCIA
Obras e Serviços	Ref. 27-A
Administração	Ref. 27-A
Educação e Cultura	Ref. 27-A

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CARGO EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Diretor	<ul style="list-style-type: none">Diretamente vinculado ao Prefeito Municipal de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;Auxiliar o Prefeito na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência, participando da definição, da construção e da implementação de estudos voltados à maior eficiência dos recursos do Departamento;Planejar, orientar, coordenar e controlar, segundo diretrizes do Departamento, programas, normas e critérios a serem observadas pelas demais unidades subordinadas, podendo indicar os respectivos titulares ou supervisores;Fixar políticas de gestão dos recursos financeiros, materiais, humanos, além da estruturação, distribuição, racionalização e adequação dos serviços, tendo em vista os objetivos do Departamento;Proferir despachos decisórios em processos

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 4 de 14



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<ul style="list-style-type: none">· atinentes a assuntos de sua área de atuação;· Ordenar as despesas do Departamento;· -Delegar aos Chefes de Setor, Coordenadores, Assessores, Assistentes, funções de sua competência, desde que convenientes ao melhor rendimento de seu Departamento;· Participar, como membro nato, de grupos de planejamento ou designar servidor para esta finalidade;· Decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores, contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela Administração, em matéria de sua área de atuação;· Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, Chefes de Setor, Assessores, Assistentes e demais subordinados do Departamento;· Controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;· Encaminhar propostas de promoção de servidores para deliberação dos órgãos competentes;· -Propor programas de treinamento do Departamento, bem como indicar os servidores que deles tomarão parte;· Aprovar escala de férias e de substituição dos servidores do Departamento;· Justificar as faltas ao serviço dos servidores do Departamento que diretamente lhe são subordinadas, na forma da legislação vigente;· Aplicar penas disciplinares aos subordinados, na
--	--

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 5 de 14



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<p>forma da legislação vigente;</p> <p>-Sugerir ao Prefeito a instauração de sindicância ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu Departamento;</p> <p>· Elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades do Departamento;</p> <p>· Proceder à avaliação de desempenho do pessoal, de acordo com as recomendações do Prefeito Municipal.</p>
--	---

ANEXO II- DAS COMPETÊNCIAS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>a) gerenciar e administrar os recursos humanos, bem como a política de capacitação dos servidores da Administração Pública Municipal;</p> <p>b) promover estudos para a proposição de planos, projetos, diretrizes e metas relativos à gestão de patrimônio e recursos humanos do Poder Executivo Municipal;</p> <p>c) promover a política de desenvolvimento e progressão funcional dos servidores públicos da Administração Pública Municipal;</p> <p>d) executar os sistemas de controle de prontuário, admissão, dispensa, lotação, frequência, férias, concessão de direitos e de promoção dos benefícios previdenciários;</p> <p>e) gerir a política municipal de gestão documental, administrando o Arquivo Público do Município de Itajobi;</p> <p>f) normalizar e conduzir o processo disciplinar referente aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;</p> <p>g) garantir os serviços de medicina e segurança do trabalho;</p> <p>h) gerenciar o Paço Municipal.</p>
--------------------------------------	---

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 6 de 14



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	<p>a) planejar, orçar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar obras e serviços viários, hídricos, civis, de iluminação pública e urbanística;</p> <p>b) colaborar, na área de sua competência, para implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e os planos, programas e projetos dele decorrentes;</p> <p>c) realizar estudos topográficos da área do Município, a fim de fornecer subsídios para a viabilização de projetos e diretrizes referentes à urbanização;</p> <p>d) efetuar vistorias e emitir laudos técnicos que envolvam obras ou interferências em área de uso público;</p> <p>e) planejar, promover e acompanhar os processos licitatórios de obras públicas e serviços de engenharia;</p> <p>f) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública.</p>
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<p>a) coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações municipal e federal;</p> <p>b) promover a democratização da gestão escolar, por meio da participação da comunidade no processo;</p> <p>c) coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados com a manutenção da educação infantil;</p> <p>d) coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados com a manutenção do ensino fundamental;</p> <p>e) estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal;</p> <p>f) assegurar a educação inclusiva como responsabilidade do sistema municipal de ensino;</p> <p>g) supervisionar e fiscalizar as unidades escolares privadas na área de Educação Infantil;</p> <p>h) definir, elaborar, coordenar e viabilizar a implantação de</p>

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 7 de 14



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do ensino;

i) promover a orientação técnico-pedagógica do pessoal docente especialista, necessários à eficiência das ações educacionais e à melhoria da qualidade de ensino.

j) - estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com outros Departamentos, no que couber;

l) – incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;

m) – incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;

n) – programar o calendário dos eventos culturais do Município;

o) – fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;

p) – administrar, quando for o caso, a Casa de Cultura do Município;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 8 de 14

LEI Nº 1.455, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, VISANDO PROPORCIONAR O ATENDIMENTO AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA COGNITIVA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 47.079.827/0001-04, ligada à área de saúde, de conformidade com a Lei n. 346, de 11 de março de 2005, objetivando a prestação de serviços na área da saúde pública, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Executivo Municipal, representado, neste ato, pelo Conselho Municipal de Saúde de Itajobi e pela Coordenadora de Saúde.

Art.2º. Os serviços a serem conveniados compreendem o desenvolvimento das atividades relacionadas ao atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico para crianças com deficiência cognitiva deste Município de Itajobi.

Art.3º. O objetivo do Convênio a ser celebrado é a prestação de serviços pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Habilitação e Reabilitação de crianças e jovens com deficiência mental (cognitiva), visando sua total integração no meio familiar e social, através do desenvolvimento de suas habilidades, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, bem como a manutenção e funcionamento das atividades prestadas na mesma,

tudo de acordo com os preceitos e princípios previstos na Constituição Federal, que delinham os direitos e garantias das Pessoas com Necessidades Especiais.

Art.4º. As atividades desenvolvidas objetivam a contribuição para a promoção da saúde das crianças e adolescentes do Município de Itajobi, mediante o atendimento com profissionais qualificados, por uma equipe composta de psiquiatra, fisioterapeuta, dentista, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e neurologista.

Art.5º. Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, decorrentes dos serviços a serem prestados, como objeto do convênio a ser celebrado, serão provenientes de recurso próprio, no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art.6º. O convênio a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante Termo Aditivo e nos limites previstos na Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, mais especificamente em seu artigo 57, inciso II.

Parágrafo Único – A entidade receberá mensalmente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ os repasses para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas estipuladas no Plano de Trabalho, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Código da Ficha: 129

Órgão: 01. PRFEFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 06. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0120.2020.00003.3.50.43.00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Orçamentário: R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Art.7º. Os demais critérios, condições e todos os direitos e obrigações das partes envolvidas constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 9 de 14

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.456, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 485.114,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.10 – Departamento de Água e Esgoto

01.10.01 – Departamento de Água e Esgoto

17.512.0200.2081.0000 – Implantação de Melhorias Sanitárias

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 485.114,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 406

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 0,00

Fonte de Recurso: Tesouro

Ficha: 492

TOTAL

R\$ 485.114,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de convênio CV 0026/2020 firmado entre a municipalidade e o Fundo Nacional de Saúde – FUNASA, com o objeto a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Nova Cardoso - em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R\$ 485.114,00

TOTAL R\$ 485.114,00

Art. 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.457, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 10 de 14

em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.11 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

01.11.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

20.601.0210.2040.0000 – Manutenção da Casa da Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

Ficha: 391 - Fonte de Recurso: Estadual

TOTAL R\$ 30.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de convênio firmado entre a municipalidade e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.458, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atend. Médico e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 124

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 138

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 155

TOTAL R\$ 180.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 180.000,00

TOTAL R\$ 180.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 11 de 14

Art. 2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.459, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 498, DE 10 DE ABRIL DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 530, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 498, de 10 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 530, de 05 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º. O Conselho do FUNDEB é composto por 11 membros titulares e suplentes, conforme representação e indicação elencada:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) será do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos professores da

Educação Básica;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública, dos quais 01 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos;

§1º- Os membros de que tratam os incisos II à VIII deste artigo serão indicados pelos pares das respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação da Lei Municipal de nº 530, de 05 de setembro de 2007.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.460, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 12 de 14

SAÚDE.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.493, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 485.114,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.456/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.10 – Departamento de Água e Esgoto

01.10.01 – Departamento de Água e Esgoto

17.512.0200.2081.0000 – Implantação de Melhorias Sanitárias

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 485.114,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 406

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 0,00

Fonte de Recurso: Tesouro

Ficha: 492

TOTAL

R\$ 485.114,000

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de convênio CV 0026/2020 firmado entre a municipalidade e o Fundo Nacional de Saúde – FUNASA, com o objeto a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Nova Cardoso - em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio

R\$ 485.114,00

TOTAL

R\$ 485.114,00

Art. 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 13 de 14

naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.494, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.457/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.11 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

01.11.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

20.601.0210.2040.0000 – Manutenção da Casa da Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

Ficha: 391 - Fonte de Recurso: Estadual

TOTAL R\$ 30.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o

caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de convênio firmado entre a municipalidade e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.495, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.458/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 452

Página 14 de 14

crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atend. Médico e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 124

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 138

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 155

TOTAL R\$ 180.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 180.000,00

TOTAL R\$ 180.000,00

Art. 2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 16 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO